

Evento 1





COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

Identificador do protocolo: 2021.0102.115059

Data Recebimento: 01/06/2021 10:47:24

Usuário: 047.987.415-82 - RENAN ALBERNAZ DE SOUZA

Relação de documento(s) enviado(s):

Principal: JUNTADA PROCURAÇÃO FMSpdf

Anexo(s):

2019 DESPACHO 209_2021 - 4ª RELATORIA (1).pdf

Procuração Leandro.pdf

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de junho de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, PALMAS-TO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS
PROCESSO Nº 3339/2020

LEANDRO EVARISTO DA SILVA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2019, já devidamente qualificados nesses autos, vem, por intermédio do seu procurador (procuração em anexo) perante a Vossa Excelência requerer a juntada do termo de procuração nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmas – TO, 31 de maio de 2021.

**RENAN
ALBERNAZ
DE SOUZA**

Assinado digitalmente por RENAN ALBERNAZ DE SOUZA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=04207878000153, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=RENAN ALBERNAZ DE SOUZA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 10:34:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renan Albernaz de Souza
Procurador
OAB/TO – 5365

Evento 2



1. **Processo nº:** 3339/2020
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **LEANDRO EVARISTO DA SILVA - CPF: 02483059139**
Responsável(eis):
MARIA AUXILIADORA DA PAIXAO AIRES - CPF: 32036132120
RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106
VANESSA VANCETTO NAZATO - CPF: 35440413839
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS
5. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

6. DESPACHO Nº 209/2021-RELT4

6.1 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, sob a responsabilidade do Senhor **Leandro Evaristo da Silva**, Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019 e da Senhora **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019, referente ao exercício financeiro de 2019.

6.2 Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 202^[1] c/c §1º, do art. 204^[2] do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para proceder por meio eletrônico de comunicação à distância, nos termos do art. 28, III^[3], da Lei Orgânica nº 1.284/2001, de 17/12/2001, a **CITAÇÃO** dos responsáveis a seguir mencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exerçam os seus direitos à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários:

6.2.1 Senhor **Leandro Evaristo da Silva**, Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019, Senhoras **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019 e **Vanessa Vancetto Nazato**, Responsável pelo Controle Interno à época, ambas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020 e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

I) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.976,45, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65, da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório);

II) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 17,42% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório);

III) Déficit financeiro na Fonte de Recurso: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 9.383,07) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório);

IV) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.1 do relatório);

V) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.3 do relatório);

VI) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

6.2.2 Senhor **Rubens Borges Barbosa**, Contador do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020, conforme segue abaixo:

I) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.1 do relatório);

II) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.3 do relatório);

III) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

6.3 Após a citação retornem os autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF para análise e manifestação conclusiva acerca dos apontamentos constantes deste Despacho, de acordo com o §1º do art. 194^[4] e art. 196^[5] do Regimento Interno desta Corte de Contas, em seguida prosseguindo-se a tramitação normal do processo.

^[1] **Art. 202** - O Relator, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.

^[2] **Art. 204** - O Tribunal manterá controle de prazos de diligências por meio de Sistema próprio.

§1º - O prazo para cumprimento de diligências será de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

^[3] **Art. 28** - A citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exhibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenado a pagamento de débito ou multa, serão feitas

III - por meio eletrônico de comunicação à distância.

^[4] **Art. 194** - Protocolizados, autuados e distribuídos ao Relator de acordo com as normas regimentais e regulamentares, serão os autos encaminhados diretamente ao órgão de instrução competente.

§ 1º - Todas as instruções, informações, pareceres, **relatórios, votos e decisões praticadas nos processos deverão trazer seus elementos principais e ainda serem claros, precisos, fundamentados e conclusivos**, ficando disponíveis no sistema informatizado.

^[5] **Art. 196** - Os órgãos do Tribunal de Contas, na instrução do processo, observarão os seguintes princípios:

I - descrição, com fidelidade, do conteúdo do processo, indicando a legislação pertinente;

II - indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessem ao exame da matéria;

III - **pronunciamento conclusivo**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 4ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 01/02/2021 às 20:22:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **107922** e o código CRC 13E0064



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: Leandro Evaristo da Silva, Brasileiro, Solteiro, Portador da cédula de identidade (CI) 689.117 SSP/ TO e do CPF: nº 024.83.591-39, Título Eleitoral nº 03711812720, domiciliado na Rua Joaquina Antonia de Sousa, SN, Centro, Cariri do Tocantins-TO.

OUTORGADOS: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o N° 5365, com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Av. LO-09, Lote 28-A, Sala 02, 1° andar, CEP: 77015-594 Palmas -Tocantins.

PODERES: os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele, podendo, propor e variar de qualquer ações, inclusive Habeas Corpus, defendê-lo nas contrárias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, ficando o outorgante como Fiel Depositário, recorrer a toda e qualquer Instância, Tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como propor qualquer ação judicial tendente a atender os interesses do outorgante.

Palmas-TO, 25 de maio de 2021.

OUTORGANTE

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1° Andar, Centro, Palmas-TO